

QUESTÃO AGRÁRIA E O HISTÓRICO DA GRILAGEM EM TERRAS PÚBLICAS NO CENTRO-SUL DO PARANÁ: ESTUDO DO IMÓVEL PINHAL RALO NO LATIFÚNDIO DA ARAUPEL S.A.*

Ana Cristina Hammel

E-mail: hammel.anacristina@gmail.com

Rafael Osvaldo Machado Moura

E-mail: romoura@mppr.mp.br@mppr.mp.br

Jefferson de Oliveira Salles

E-mail: jefferson_oliveirasalles@yahoo.com.br

Resumo: Esse texto traz reflexões a partir do histórico da expropriação e da grilagem de terra no Centro-Sul paranaense, sobretudo dos imóveis Pinhal Ralo e Rio das Cobras que juntos formaram o maior latifúndio de área concentrada do Sul do Brasil, sob domínio da empresa madeireira Araupel S.A. (HAMMEL, 2020). O processo de concentração dessas terras e a violência contra a população local está inserida na lógica de colonização da fronteira oeste do Paraná, ou tríplice fronteira entre o Brasil, Argentina e Paraguai. Ele sistematiza a grilagem de terras públicas nacionais feitas por agentes e servidores do Estado e também da União. Está centrado na pesquisa de textos sistematizados sobre a temática (teses, dissertações e artigos), documentos e fontes levantadas na escrita da tese “Luta camponesa pela terra no latifúndio da Araupel: um estudo do histórico dominial, práticas de grilagem e vidas camponesas” (HAMMEL, 2020) (mapas, cadeia dominial, processos civis e criminais, reportagem de jornais, revistas da época, dentre outros), em inquéritos e processos movidos no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA/PR), no Ministério Público do Paraná (MP) e em mapas e registros históricos coletados junto ao Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná (ITCG). Na sistematização elencaram-se os conflitos agrários que de certa forma estiveram no epicentro das políticas agrárias e que em alguma medida esteve relacionada à área de estudo, buscando desvelar o jogo de interesses, as principais formas de grilagem e as formas de resistência camponesa. Identificamos que a história de violência e luta que marca a questão agrária no Centro-Sul paranaense está associada à história de colonização e apropriação privada de imóveis públicos em faixas de fronteiras, realizada por pessoas ligadas ao executivo do governo do Estado do Paraná do período. Além disso, a legislação e as concessões destinadas a construção de ferrovias nacionais e a ação de políticos e grupos familiares *tradicionais/locais* estão no ápice da expropriação, expulsão e violência praticadas contra indígenas e camponeses nesse território.

Introdução

O conflito agrário no Centro-Sul paranaense, sobretudo nas áreas do latifúndio ARAUPEL S.A, é consequência da concentração de terras dentro da área de fronteira. A região tornou-se palco de um interminável conflito judicial que implica um cotidiano de ameaças, perseguições e mortes de camponeses Sem Terras, sobretudo daqueles assentados ou acampados nos imóveis Pinhal Ralo e Rio das Cobras. Esse quadro tem

* DOI

contribuído para os elevados índices de violência registrados naquela região do Paraná nos últimos anos, mais precisamente entre 2014-2021.

Os imóveis Pinhal Ralo e Rio das Cobras concentram juntos uma área contínua de mais de 100 mil hectares de terra nestes cinco municípios da mesorregião Centro-Sul do estado do Paraná: Rio Bonito do Iguaçu, Nova Laranjeiras, Espigão Alto do Iguaçu, Quedas do Iguaçu e Três Barras do Iguaçu. Essas áreas passaram a ser controladas pela família Giacomet e Marodin a partir do início da década de 1970 (HAMMEL, 2020), quando grupos controlados por essas famílias e pelo banco Maisonnave compraram 112 mil hectares de terra no “sudoeste paranaense” (GARCIA, 1990) dos empresários paulistas José Ermírio de Moraes e Paulo Pereira Ignácio. Desde então foram acirrados os conflitos pela terra entre indígenas, caboclos que ali viviam com os *ditos proprietários*.

Este capítulo é resultado de pesquisas recentes desenvolvidas no processo de doutorado em história “Luta camponesa pela terra no latifúndio ARAUPEL: um estudo do histórico dominial, práticas de grilagem e vidas camponesas”, desenvolvido entre os anos de 2016 e 2020 no Programa de Pós Graduação em História, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, campus Marechal Cândido Rondon, que problematizou o histórico dominial dos imóveis Pinhal Ralo e Rio das Cobras.

A história fundiária do Centro-Sul paranaense destaca-se pela grande extensão de terras e de dezenas de títulos emitidos pelo Estado do Paraná com indícios de vícios de origem em razão de atos ilegais cometidos por ocupantes de altos cargos públicos associados a latifundiários, grandes colonizadoras e companhias ferroviárias como a Brazil Railway Company¹. Entre os anos de 1930-1940 várias ações foram empreendidas como forma de coibir a ação de estrangeiros, argentinos e paraguaios, nessas terras. Nesse período, a companhia de colonização Mercantil Paranaense vendeu o imóvel Rio das Cobras para os empresários paulistas José Ermírio de Moraes e Paulo Pereira Ignácio que também compraram a área vizinha, o imóvel Pinhal Ralo, dos Herdeiros da Baroneza de Limeira.

A localização dos imóveis em Faixa de Fronteira, a venda sem autorização do Conselho Nacional de Segurança e as divergências entre a legislação nacional e estadual são alguns dos argumentos que figuram nos litígios intermináveis entre União e o Estado sob as terras em disputas, além das concessões irregulares há registros de grilos cometidos nos imóveis em questão (OLIVEIRA, 2019; HAMMEL, 2020). Através de registro e certidões que compõe o histórico dominial verificou-se uma rede de concessões a companhias colonizadoras em troca de uma rede de influência e poder de famílias cujo sobrenome (rede de parentesco) figura até início do século 21 na política local, regional e estadual (OLIVEIRA R. 2012).

No estudo sobre a privatização de terras públicas paranaenses, apurou-se que Manoel Ribas, nomeado governador/Interventor do Paraná pelo presidente Getúlio Vargas no início da década de trinta, identificou em relatório sobre as terras devolutas paranaenses, grosso modo, dois conjuntos de concessões marcados por graves ilegalidades que totalizaram 6.960.268,1 ha no Centro-Sul, Oeste e Sudoeste paranaense. O primeiro conjunto (5.891.652,1 ha) foi distribuído para diversos

¹ Segundo Adelar Heinsfeld (2018) em 1906 a “holding multinacional Brazil Railway Company [...] assumiu o controle acionário da Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande ficando responsável pelo trecho União da Vitória ao rio Uruguai” (HEINSFELD, 2018, p. 178).

particulares, composto pelos imóveis em Laranjeiras, Ubá, Reconquista, Guavirova, São Manuel, Boa Ventura, Corumbataí, Bandeirantes, São João do Rio Claro, Colônia de Baixo, Boa Esperança, Pirapó, Ribeirão Vermelho, Barra do Tibagi, Tigre, Barra Bonita, Pontal do Rio Cinzas, São João do Rio Pardo, Ipiranguinha e Flores da Conceição, totalizando 5.891.652,1 ha (PRIORI, 2012, p. 141 e TOMAZI, 1997, p. 197). O segundo conjunto (1.068.616 ha) foi, na sua totalidade, destinado a Brazil Railway Company¹, controladora da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (EFSPRS) e Companhia Brasileira de Viação e Comércio (BRAVIACO), em pagamento antecipado à construção das estradas de ferro no Paraná.

Dentre estes o imóvel “Rio das Cobras”, que integra o latifúndio ARAUPEL (também formado pelo Pinhal Ralo), além de compor concessões ao grupo EFSPRS-BRAVIACO, era limítrofe a outras concessões fraudulentas (caso do imóvel Laranjeiras).

O Estado estava ciente de tais casos, buscou reaver suas terras em diversos períodos, entre 1928-190, preocupando-se principalmente com a região de Guarapuava, município no qual se situava o latifúndio ARAUPEL, de acordo com a divisão administrativa do período. O órgão fundiário estadual reiteradamente solicitou ao Executivo estadual a aplicação de “exigências contidas nas leis de terras de 1854 e 1893” em razão de “problemas de legitimação de posse e revalidação de sesmarias e outras concessões” de terras públicas (SALLES, 2017, p. 201). Medida mais abrangente foi tomada em 1930 através do Decreto nº 300/1930, de autoria do Interventor Tourinho no cargo de governador do Paraná, que cancelava as concessões à BRAVIACO, responsável pela gestão de terras havidas em concessão do Estado, retomando alguns imóveis no Oeste e Sudoeste paranaense, dentre eles o Rio das Cobras. Destaca-se que essas medidas tomadas pelo Executivo estadual decorreram do descumprimento de legislação no desentranhamento de terras devolutas no período marcado, majoritariamente, pela governança dos irmãos Affonso Alves Camargo e Marins Alves Camargo entre as décadas de 1910-1930. Digno de nota, igualmente, que Affonso Alves Camargo atuou como advogado da Brazil Railway anos antes, durante a Guerra do Contestado (THOMÉ, 2003), como será detalhado no item específico.

Assim o texto, ao contextualizar as origens dos imóveis Pinhal Ralo (que aproxima-se do primeiro conjunto de imóveis, pois estes tiveram origens diversas) e Rio das Cobras, aponta o latifúndio ARAUPEL como síntese de origens nebulosas da privatização das terras devolutas no início do século XX. Trata-se de entender atos ilegais e/ou irregulares, alguns dos quais denunciados já no ano da emissão dos títulos, praticados por membros de rede familiar detentora de vasto poder político e econômico. Indivíduos pessoalmente envolvidos em atos administrativos e jurídicos da emissão de um conjunto de títulos imobiliários, entre os quais Pinhal Ralo e Rio das Cobras, posteriormente apropriados pela ARAUPEL. Um histórico que contribui para compreensão de origens (objeto de lides judiciais em razão de suspeita de grilagem) de grandes imóveis no Paraná e conflitos fundiários que ocorreram (e ocorrem), opondo camponeses, indígenas e (alegados) grandes proprietários.

Apropriação ilegal de terras públicas e violações de direitos humanos em conflitos fundiários coletivos no Centro-Sul paranaense.

Entender o conflito no Centro-Sul paranaense implica desvelar a forma de ocupação e colonização dessa mesorregião, sobretudo no que diz respeito aos campos de Guarapuava, uma vasta área de terra que compreendeu desde os campos gerais até Foz do Iguaçu, passando pelos campos de Laranjeiras, pela fronteira oeste (ABREU, 1980; HAMMEL, 2020).

Estudos sobre a ocupação desse vasto território revelam que viviam indígenas nessas terras e, a partir de 1850 (CAMARGO, 1999), caboclos que se aventuraram em busca de terras, além de alguns estancieiros que criavam gado nas proximidades do rio Cavernoso (hoje Cantagalo). Em outro extremo do território, a exploração de madeira e erva mate era feita por obrages argentinas e paraguaias, de maneira que, em muitos lugares, a língua predominante era o castelhano/guarani e o comércio era feito em peso argentino (MUSSOI, 2015; HAMMEL, 2020).

Décadas depois, com o golpe de Estado de 1930 a preocupação com a proteção na fronteira justificavam as políticas levadas a cabo pelo presidente Getúlio Vargas. Essas ações tiveram repercussões diretas não apenas no Centro-Sul, mas no Oeste e Sudoeste do Paraná. Entre as políticas de colonizações que afetaram diretamente esses locais, destacamos a criação do Território do Iguaçu², a Marcha para o Oeste³ e a criação da Colônia Agrícola Nacional General Osório (CANGO)⁴, cujas ações repercutiram nos anos posteriores, 1950 e 1960.

Os imóveis Rio das Cobras e Pinhal Ralo estão no epicentro do conflito agrário, a posse irregular e as disputas por essas terras culminou com a formação em 1972 o latifúndio Giacomet Marodin, atualmente denominado ARAUPEL (2020), um complexo agroindustrial composto por mais de 100 mil hectares de terra. Além desses outros casos como a Fazenda Laranjeiras, Colônia Adelaide, Colônia Fortuna e Colônia Timburi estão entre os maiores e mais emblemáticos grilos da mesorregião Centro-Sul do Paraná (HAMMEL, 2020; TOMAZI, 1997; MYSKIW, 2011).

Pelo menos duas situações estiveram no auge da grilagem, que implicou o litígio entre o Estado do Paraná e a União nessas áreas: as concessões de terras públicas/devolutas a companhias para construção de ferrovias e a legislação que normativas o uso e posse de terras em faixa de fronteira (Constituição de 1981; 1934 e

² O território Federal do Iguaçu foi criado em 1943 com a capital em Laranjeiras do Sul, abrange uma vasta porção de terras no Centro-Sul, Oeste, Sudoeste do Paraná e também no Oeste catarinense. Apesar de sua curta duração e de desagradar políticos locais, nos anos de existência foram construídas uma rede de estradas, escolas públicas, sistema de atendimento à saúde, dentre outras políticas públicas em todo o território (MUSSOI, 2015).

³ A Marcha para Oeste estava entre as políticas de Getúlio Vargas para a colonização do Oeste paranaense e para cessar com as concessões das florestas e ervais e as obrages argentinas e paraguaias. Assim foi incentivada a vinda de colonos para o povoamento de zonas rurais de fronteira e terras devolutas. Eles adquiriram pequenos lotes de terras vendidas por companhias colonizadoras principalmente para produção agrícola. (PRIORI, 2012).

⁴ A Colônia Agrícola Nacional General Osório (Cango) foi criada em 1943 pelo presidente Getúlio Vargas com objetivo de organizar a colonização de terra no sudoeste. A promessa de terra fértil trouxe vários colonos do Rio Grande do Sul e Santa Catarina para o Paraná. O problema agrário que decorre dessa promessa estava permeado “por práticas de grilagens, apropriações, violências e expropriação de terras, com participação de diversos sujeitos e agências. As ações de litígios que envolveram o governo do Paraná e da União, as empresas empreiteiras de ferroviárias, as companhias imobiliárias, a Cango, o aparato policial do estado do Paraná” (KOLING, 2018, p. 74) e a participação da companhia imobiliária Clevelândia, Industrial e Territorial Ltda (Citla resultante das concessões de terras em fins do século XIX e início do XX. (KOLING, 2018).

1937)⁵. As linhas em vermelho no mapa demarcam as alterações na faixa de fronteira, que passam de 66 Km⁶ para 100 Km em 1934, bem como a 150 km em 1937.

Em relação às concessões de terras, o imóvel Rio das Cobras estava entre aos imóveis cedidos à Companhia EFSPRS. O ato se formalizou por intermédio do decreto imperial nº 10.432/1889, como pagamento à construção do trecho Itararé (SP) a Santa Maria da Bocca do Monte (RS) (HEINSFELD, 2018). Não obstante, em razão de que, segundo o governo do paranaense, as áreas onde localizavam-se imóveis objeto de concessões feitas pelo poder central já eram privadas, o Paraná foi levado a emitir títulos imobiliários em outras regiões do Estado por meio da Lei Estadual nº 1457 de 1914 (GUERRA, 2003).

A BRAVIACO⁷ atuou em vários projetos de colonização do Sudoeste ao Norte do Paraná. O governo do Estado, através do Decreto nº 300/1930, cancelou os registros de títulos concedidos como pagamento pela construção da linha férrea, reincorporando as referidas terras e passando-se às companhias colonizadoras para venda. A partir deste decreto em 1931 o Estado do Paraná retomou as terras (que integravam ambos conjuntos de imóveis elencados) do médio oeste e deu sequência ao processo de colonização, originando a cidade de Cascavel. No caso do imóvel Rio das Cobras, em 1944, a Companhia Mercantil Paranaense S.A. vendeu essas terras a José Ermírio de Moraes (HAMMEL, 2020).

No ano de 1940, Getúlio Vargas encampou todos os bens da EFSPRS, incorporando ao patrimônio nacional, inclusive as terras no Paraná, também as pertencentes à BRAVIACO.

Essa disputa entre o Paraná e a União gira em torno das divergências entre os mencionados Decreto nº 300/1930, expedido pelo Estado paranaense, e os Decretos nº 2.073 e 2.436 de 1940, ambos emitidos pela União. Esses atos dizem respeito às responsabilidades pelo patrimônio de propriedade da EFSPRS-BRAVIACO, o que envolveu diversos imóveis, alguns deles na faixa da fronteira. Esse embate jurídico resultou em vários processos civis, alguns movidos na Comarca de Laranjeiras do Sul até o ano de 1965 (HAMMEL, 2020).

Para além do conflito entre Estado e União por essas terras, as companhias de colonização constituíram outro caso emblemático no estado do Paraná. Destacamos o caso da CITLA⁸ no sudoeste do Paraná, com repercussão nacional, cujas vendas de terras entre os anos de 1940 e 1960, resultaram num dos maiores processos de grilagem do estado, culminando na Revolta dos Posseiros em 1957. No Centro-Sul

⁵ Segundo a Constituição Federal de 1891 os Estados passaram a legislar sobre terras devolutas e o artigo nº 64 estabelecia o direito de os estados legislar sobre as terras em seus domínios e entre as exceções estavam a faixa de fronteira, que até 1934 era de 66 km (lei de 1890), com a nova Constituição de 1934, a demarcação da faixa passou para 100 km e a partir da Constituição de 1937, do Estado Novo, a faixa de fronteira foi ampliada para 150 km” (HAMMEL, 2020, p. 63).

⁶ Segundo a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1890, a primeira marcação reservou uma faixa de 10 léguas (66 km) destinado a segurança nacional e regido por normativas federais (HAMMEL, 2020).

⁷ Em 1920 a EFSPRS transferiu à BRAVIACO títulos correspondentes à construção do ramal Guarapuava - Foz do Iguaçu, com exceção da gleba Missões (FERES, 1990).

⁸ A Companhia Colonizadora Clevelândia Industrial e Territorial Ltda (CITLA), tinha entre os donos o governador Moysés Lupion (PSD), e a Companhia Pinho e Terras ligada à União Democrática Nacional (UDN) aproveitaram da confusão da gleba Missões para também vender essas mesmas áreas. Cabe ressaltar que com a criação do Território Federal do Iguaçu, essas terras passaram ao domínio da União, porém o estado do Paraná reivindicava a posse em função do não cumprimento do acordo com a BRAVIACO.

paranaense, a atuação das companhias e das famílias ligadas à política local/estadual facilitou os processos de apropriação e venda ilegal dessas terras, como o caso do imóvel Pinhal Ralo, analisado com mais detalhes no próximo item desse trabalho.

Segundo Brasil Pinheiro Machado, Procurador-Geral de Justiça em 1962, o Estado do Paraná procurava reaver judicialmente 1.440.000 ha de terras ilegalmente transferidas para particulares (MACHADO et al., 1968). O Departamento de Geografia, Terras e Colonização (DGTC) identificou nessa época que apenas na parte Oeste da Faixa de Fronteira, 403.984,0 ha estavam nas mãos de grileiros, além do que, em toda a extensão da Faixa, um total de 815.640 ha tinham “títulos duplos ou triplos” (MPF, Ação Civil Pública nº 3.300 de 2019, p. 31-22).

Em 1975, ações similares foram adotadas pelo presidente do ITC (atual ITCG), que remeteu ofícios ao INCRA e ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado, informando ter expedido recomendação aos Cartórios de Registro de Imóveis das comarcas de Guaíra, Foz do Iguaçu, Medianeira, Matelândia, Toledo, Assis Chateaubriand, Formosa do Oeste, Cascavel, *Guaraniaçu*⁹, *Guarapuava*, *Laranjeiras do Sul*, *Pitanga* e Campo Largo, todos com exceção de Campo Largo, situados no Centro-Sul e Oeste paranaense. O ofício do ITC, endereçado ao INCRA alertava sobre “documentos falsos de terra”, solicitando aos serviços de Registro que “antes de transcreverem títulos de propriedade expedidos pelo DGTC, no período 1956-1961, levantem dúvida ao Juízo da Comarca e, se possível, consultem a Fundação ITC” (PARANÁ, 2017, vol. I, p. 289)¹⁰.

Em nível federal, a mesma busca pela proteção e/ou retomada de terras públicas tem sido recorrente, como demonstra o relatório “Livro Branco da Grilagem” publicado pelo INCRA em 1999. Nesta publicação, aponta-se a existência de registros imobiliários com “falhas e vícios”, “contaminados pela fraude”, em razão de ilegalidades praticadas por cartórios em favor de poderosos grupos empresariais associados a integrantes do governo paranaense. Práticas estas identificadas principalmente nos cartórios que elencados entre os mais corruptos do país, localizados em Catanduvas, Primeiro de Maio (Oeste paranaense) e Adrianópolis. Em razão de tais fatos o INCRA disputava judicialmente no Oeste paranaense, desde a década 1960, aproximadamente 500.000 ha de terras (BRASIL. INCRA, 1999).

Na década seguinte a esta publicação (anos 2000), em relatório de Auditoria realizada em 2008 pelo TCU sobre o INCRA, o Ministro Weder de Oliveira listou o Paraná como um dos Estados do Brasil com maior ocorrência de grilagem (BRASIL - TCU, 021.004/2008-7). Em 2015, referindo-se a situação de terras públicas na faixa de fronteira situada no Paraná, a Justiça Federal constatou grilagens na região afirmando que (auto-proclamados) proprietários reivindicavam indenizações junto à União estimadas em U\$ 20.000.000.000,00, vinte bilhões de dólares (BRASIL, Justiça Federal - Ação de Desapropriação nº 98.10.10948-2/PR).

Tal quadro de irregularidades gerou, como revés, alto número de conflitos coletivos, opondo milhares de famílias a grandes latifundiários e/ou empresas colonizadoras. Desses conflitos, considerando diferentes divisões administrativas de municípios em cada período, elencam-se os ocorridos nas proximidades de Pinhal Ralo: Pitanga (1954-1955), Guaraniaçu (1956 e 1975), Três Barras do Paraná (1961-1964),

⁹ Em itálico municípios limítrofes onde localizavam-se, na divisão administrativa da época, Pinhal Ralo e Rio das Cobras.

¹⁰ Comissão Estadual da Verdade. Cap. Graves Violações de Direitos Humanos no Campo.

Campo Bonito (1975), Pinhão (1990-1991), Guarapuava (quilombo Paiol de Telha, 1970-1975), aos quais se somam outros, conhecidos inclusive internacionalmente, como “Guerra de Porecatu” 1948-1952 e a Revolta do Colono do Sudoeste 1955-1960.

Isso reafirma o Paraná como um dos estados onde a questão agrária e a política de terra impulsionaram interesses de latifundiários, empresas e famílias ligadas à exploração da terra e do povo da terra (HAMMEL, 2020), o que de certa forma foi legitimado pelo Estado paranaense e seus governadores. Sobre isso é importante a constatação de Brasil Pinheiro Machado (1968), o qual afirmou que, ao final dos anos 1950, a polícia paranaense estava “mobilizada exclusivamente a serviço das grandes questões de terra” (MACHADO et al., 1968, p. 39).

Entre os anos de 1970-1975, o sudoeste paranaense esteve entre regiões com maior número de conflitos rurais no Brasil. No interregno compreendido entre 1996 a 1998, o Estado do Paraná teve a maior ocorrência de violência no campo no país (PARANÁ, 2017, vol. 1, p. 285-290)¹¹. Esses dados expressam conflitos em todo o território paranaense, sobretudo na região Centro-Sul, onde eclodiram conflitos entre os trabalhadores Sem Terra e a Giacomet Marodin, e no Oeste, onde os trabalhadores sem terra conflitaram com o grupo Cajati (HAMMEL; SILVA; ANDRETTA, 2007).

O alto grau de beligerância contra os trabalhadores em busca de terras no Estado do Paraná fica evidenciado nas condenações judiciais da Corte Interamericana de Direitos Humanos contra o Brasil nos casos Escher e Sétimo Garibaldi, tendo a Corte IDH considerado que violências “foram praticadas ou contaram com a omissão do poder público” (MPPR/CAOP, 2020), sendo recomendado que Estado atue preventivamente de modo a evitar reprodução de tais fatos.

No dia 6 de julho de 2009, a Corte Interamericana enfrentou o caso Escher, cujo contexto fático envolvia uma interceptação e monitoramento ilegal das linhas telefônicas de trabalhadores rurais, realizados entre abril e junho de 1999, pela Polícia Militar do Estado do Paraná, além da divulgação indevida das conversas telefônicas e da denegação da justiça e da reparação adequada às vítimas. Inexistiu investigação dos responsáveis pela primeira divulgação das conversas telefônicas; bem assim se verificou ausência de motivação da decisão em sede administrativa relativa à conduta funcional da juíza que autorizou a interceptação telefônica (MOURA, 2018).

Em 23 de setembro de 2009, a Corte Interamericana julgou o caso Garibaldi, que se refere ao homicídio do Senhor Sétimo Garibaldi, ocorrido em 27 de novembro de 1998, em uma operação extrajudicial de despejo das famílias de trabalhadores sem-terra, que ocupavam uma fazenda no Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, que não foi investigado de modo diligente e dentro de um prazo razoável. Assim, entendeu a Corte Interamericana que o Estado brasileiro é responsável pela violação dos artigos 8 (Garantias Judiciais) e 25 (Proteção Judicial) da Convenção Americana, razão por que condenou o Brasil a adotar as seguintes medidas de reparação: i) como medidas de satisfação e não repetição, determinou que

¹¹ Guerra de Porecatu (1948-52); Revolta do Sudoeste: Francisco Beltrão, Pato Branco, Santo Antônio, Capanema e Clevelândia (1955-60); Jaguapitã e Sengés (1946-49); Guaíra (1955); Pitanga (1954-55); Guaraniaçu (1956); Campo Mourão e Paranavaí (1948-52 e 1960); Assis Chateaubriand (1950); Palotina (1959); Cascavel e Goioerê (fins dos anos 1950 até 1961); Medianeira e Alto Paraná (1961); Revolta de Três Barras do Paraná (1961-1964); Marechal Cândido Rondon (1964); Santa Helena (1971-73); Campo Bonito e Guaraniaçu (1975) (PARANÁ. v. 1, 2017, p. 285-289). Para Pinhão, ver Comissão Especial de Investigação da Assembleia Legislativa do Paraná, 1992.

investigasse, julgasse e sancionasse os responsáveis pelo homicídio em tela e por eventuais faltas funcionais em que podem ter incorrido os funcionários públicos a cargo do inquérito que investigou, sem sucesso, os fatos; ii) efetuasse pagamento a título de dano moral e material às vítimas, parentes da pessoa assassinada (MOURA, 2018).

O histórico da luta pela terra no Paraná e da grilagem nessas áreas traz um dado significativo para entender o cruzamento da localização de imóveis ilegalmente alienados do patrimônio público (grande parte antes da década de 1930) e conflitos fundiários coletivos (ocorridos entre 1950-2010).

Os conflitos entre os camponeses e o latifúndio ARAUPEL datam de 1976, iniciante com camponeses que viviam naquelas terras. Nos anos de 1980, 1981, 1996, 1997, 2002, 2004, 2015 e 2016 com camponeses organizados pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) que realizaram diversas e massivas ocupações em diferentes áreas dentro dos imóveis Pinhal Ralo e Rio das Cobras. Também são registradas nesses anos disputas judiciais, despejos e uma infinita briga nos Tribunais de Justiça em diferentes Comarcas do Estado do Paraná e no Supremo Tribunal de Justiça (STF). Estudos de Janata (2012), Roos (2015) e Hammel (2020) traçam um perfil desses camponeses, sendo possível observar que grande parte foram expropriados pelo próprio latifúndio ou pela construção das usinas hidrelétricas no rio Iguaçu e a Itaipu.

O Imóvel Rio das Cobras compreende um total de mais 63 mil hectares de terra, sendo que estava entre as terras concessões feitas para construção da linha férrea São Paulo - Rio Grande do Sul, e a partir de 1930 esteve no centro de uma disputa judicial entre a União e o Estado do Paraná, conforme já tratado nesse texto. O Pinhal Ralo é limítrofe ao Rio das Cobras e possui área de 49.881,97 ha. e envolve várias questões que remetem a vícios de origem, da passagem do imóvel público a domínio privado, além do envolvimento de funcionários públicos, políticos e famílias de latifundiários dos campos de Guarapuava e Laranjeiras¹². O estudo do histórico dominial das terras remete a origem diferentes, com formas de grilagem diversas, o que explicita toda uma estrutura de apropriação de terras públicas feitas com o respaldo do Estado paranaense em favor de alguns grupos e famílias que concentram terras e poder com a expropriação e expulsão de inúmeras famílias camponesas.

No imóvel Pinhal Ralo localizam-se dois assentamentos da reforma agrária: o Ireno Alves dos Santos e o Marcos Freire, ambos resultado de intervenção do MST nos anos de 1997 e 1998, fruto de uma das maiores ocupações feitas no Paraná com mais de 3 mil famílias e cerca de 12 mil pessoas (SALGADO, 1997; JANATA, 2012; ROOS, 2015). No Rio das Cobras o primeiro projeto de assentamento (PA) data ainda do início da década de 1980, quando foram assentadas cerca de 80 famílias no PA Rio Perdido; em 2004, mais 1504 famílias foram assentadas no PA Celso Furtado.

¹² Os Campos de Guarapuava compreendiam uma vasta área de terras entre os Campos Gerais (Ponta Grossa, Castro) até os Campos de Palmas e Foz do Iguaçu, na fronteira Oeste. Em meados de 1800 a região para além rio Cavernoso (Cantagalo) passa a ser conhecida como Campos de Laranjeiras. (CAMARGO, 1999).

Cabe destacar ainda que em todos os casos há registros de uso de violência por parte da empresa Giacomet Marodin, depois ARAUPEL. Dentre os casos de violência destacam-se agressões, torturas e mortes, inclusive com policiais militares da polícia paranaense denunciadas por homicídio pelo Ministério Público (HAMMEL, 2020; JANATA, 2012). Nos cinco últimos anos, tal quadro repete-se, segundo relatórios produzidos pelo Centro de Referência de Direitos Humanos da Universidade Federal da Fronteira Sul e Comissão Pastoral da Terra.

Os meios de comunicação de massa, tais como jornais locais, regionais e nacionais, página do facebook e programas de rádios, são utilizados para propagar a violência e incentivar o ódio contra os Sem Terra¹³. A situação de tensão tem preocupado a Procuradoria Especializada do INCRA no Paraná que, ao atuar em Pinhal Ralo, assinalou:

Em termos práticos, a Superintendência Regional do Incra no Paraná está se deparando com uma *região socialmente deflagrada por disputas fundiárias de massa, com vasto histórico de conflitos, os quais já atingiram a gravidade de implicar a perda de vidas humanas* – o que tem demandado respostas e iniciativas do Poder Público em diversas formas (INCRA nº 54200.001291_2015-11, vol. III, fl. 06 considerando extrato do documento ou fl.502 da numeração PFE-INCRA, destaques ausentes no original).

A impunidade dos crimes praticados contra os camponeses é bastante comum nas áreas controladas pelo latifúndio da ARAUPEL. O último caso de homicídio se deu em outubro de 2020, ceifando a vida de Enio Pasqualini, liderança do MST, assentado no imóvel Pinhal Ralo¹⁴ mais uma vítima do problema agrário ainda não solucionado no Paraná (MST, 2020). Os dados sistematizados Comissão Pastoral da Terra (CPT) em 2020 demonstram que esse movimento tem se repetido em nível nacional, inclusive recrudescendo em relação ao ano de 2019, onde os números parciais registraram 1.083 casos de violência contra a ocupação e a posse, envolvendo 130.137 famílias. Também foram registradas 178 invasões de territórios, atingindo 55.821 famílias. (CPT, 2020).

O Paraná também registrou um aumento no número de despejos. No sítio *De olho nos ruralistas*, a reportagem do dia 23/04/2020 trouxe os dados do Paraná dos anos de 2018 e 2019, cujos episódios de ameaça de despejo ou expulsão saltaram de 17, em 2018, para 72, em 2019 (BASSI, 2020).

Se considerarmos as áreas controladas pelo latifúndio ARAUPEL, onde estão acampados aproximadamente 3.000 famílias, vale o registro que, desde 2017, um acordo selado com o MST intermediado pelo então assessor de assuntos fundiários Hamilton Serighelli, após a morte de dois Sem Terra pela polícia militar, permite que a empresa siga suas atividades e os camponeses acampados possam permanecer nas

¹³ “O Termo Sem Terra aqui é assumido para caracterizar o sujeito que constitui o MST, seja nos espaços do acampamento, assentamento e outros, que se identifica de alguma forma com os princípios, formas de luta e/ou constituem a base social e organizativa do Movimento, que tem sua raiz e história marcadas pela concentração da terra e formação do latifúndio, agravadas pelo agronegócio” (HAMMEL, 2020, p. 198).

¹⁴ Parte do imóvel Pinhal Ralo foi desapropriada pelo INCRA-PR nos anos de 1997 e 1998 e deu origem aos assentamentos Ireno Alves dos Santos e Marcos Freire em Rio Bonito do Iguaçu, no Centro-Sul paranaense, foram assentadas mais de 1500 famílias nos dois assentamentos (HAMMEL, 2020).

áreas (HAMMEL, 2020). Em 2021, os acampamentos completam sete anos sem sinais concretos de resolução do impasse em relação ao litígio das áreas.

Na sequência do texto trazemos elementos presentes da cadeia dominial do imóvel Pinhal Ralo, a fim de entender como a concentração de mais de 49 mil hectares de terras em três municípios passou por processos de grilagem, inclusive com o aval do Estado do Paraná. Na tese de doutorado intitulada “Luta camponesa pela terra no latifúndio da ARAUPEL: um estudo do histórico dominial, práticas de grilagem e vidas camponesas”, é possível aprofundar e ter acesso a documentos sobre a passagem do domínio público para o privado também do imóvel Rio das Cobras.

2. Indício de transgressões praticadas por servidores da secretaria de obras públicas e do serviço de terras e colonização: violações ao código penal de 1890.

Descreve-se neste item fatos que indicam atuação de ocupantes de altos cargos no poder executivo estadual (especialmente na Secretaria de Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização e governadoria), que possivelmente concorreu para apropriação ilegal de terras da área denominada Pinhal Ralo.

Importante ressaltar que este trecho do artigo afronta a conclusão a que chegou a PFE-INCRA, que entendeu inexistirem irregularidades suficientemente comprovadas na transmissão da área do Poder. Público à propriedade particular.

Trata-se de análise multidimensional por entender que ilegalidades e irregularidades presentes nos atos administrativos e registrais do imóvel Pinhal Ralo originam-se de vantagens escusas buscadas por um poderoso grupo de interesse¹⁵.

A presente abordagem parte de dados presentes em atos registrais complementados por periódicos de época, dados biográficos fornecidos por órgãos estatais e bibliografia especializada levantados a partir da escrita da tese “Luta camponesa pela terra no latifúndio da ARAUPEL: um estudo do histórico dominial, práticas de grilagem e vidas camponesas”, defendida em 2020.

Dito isso, inicia-se a análise pela Transcrição nº 1393 de 14/10/1895:

Certifico a pedido de parte interessada, através da escritura pública de compra e venda, lavrada em 31-01-1895, pelo Tabelião interino **Joaquim de Souza Camargo**, transcrita sob n.º 1.193 em 14-10-1895 e pela qual *LUIZ VICENTE DE SOUZA QUEIROZ*, residente no Estado de São Paulo, adquiriu de **THEOPHILO SOARES GOMES** sua mulher *MARIA ROSA DE ARAUJO SOARES*, residentes na cidade de Antonina, **DOMINGOS IGNACIO DE ARAUJO PIMPÃO** e sua mulher *MARIA ANGELICA DE ARAÚJO PIMPÃO*, [...] duas partes de terras compostas de campos, faxinais e de agricultura em comum com outros proprietários da FAZENDA PINHAL RALO. (INCRA, nº 54200.001291/2015-11, v. I. fl. 22, negrito ausente no original).

¹⁵ TCU – 021.004/2008-7, Acórdão 145/2010. BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. “Registros Públicos e recuperação de terras públicas: Resumo do relatório de Pesquisa”, 2012. Trabalho produzido a partir de parceria com PNUD-ONU, coordenado pelos profs. Ariovaldo Umbelino de Souza e Girolamo Domenico Treccani.

18: Apresentando-se também o ato registral seguinte, colaciona-se a Transcrição nº

Certifico que a pedido verbal de parte interessada que revendo neste Ofício, Lº3 de Transcrições, consta a Transcrição nº18. Efetuada na data de 06.06.46. [...]. Título de Legitimação de Posse – expedido pelo Governo do Estado do Paraná. Tem a área de 49.881.187 ha. [...] Consta que a “Fazenda Pinhal Ralo” é composta por Campos, Catanduvas, faxinais e extensas área coberta de pinhais. Que a Fazenda Pinhal Ralo, foi primitivamente havida por posse mansa e pacífica de Maximiliano e Ponceano Nogueira, que fizeram Registro de acordo com o Decreto 1.854. [...] (ver íntegra acima - Certidão presente no Procedimento INCRA nº 54200.001291/2015-11, v. I. fl. 34 considerando extrato do documento ou fl.17 da numeração PFE-INCRA).

“Efetuada na data de 06.06.46 [...]. Título de Legitimação de Posse – expedido pelo Governo do Estado do Paraná. Tem a área de 49.881.187 ha. [...]. Que a Fazenda Pinhal Ralo, foi primitivamente havida por posse mansa e pacífica de **Maximiliano e Ponceano Nogueira**, que fizeram Registro de acordo com o Decreto 1.854.” (INCRA nº 54200.001291/2015-11, v. I. fl. 34, negrito ausente no original).

Segue-se a Transcrição nº 19:

[...] efetuada em data de 06.06.46. Escritura Pública de compra e venda [...] do imóvel “Pinhal Ralo”, [...] De acôrdo com o Título de legitimação e posse expedido pelo Governo do Estado do Paraná / com área de 20.612 alqueires [...]. Que o imóvel “Pinhal Ralo”, foi possuída por posse mansa e pacífica de **Maximiliano e Ponceano Nogueira** que fizeram o registro de acordo com o Decreto nº 1.854. [...]. (INCRA nº 54200.001291/2015-11, v. I. fl. 36 considerando extrato do documento, negrito ausente no original).

E, por último, o Título nº 499:

O Presidente do Estado do Paraná. Faz saber que tendo os herdeiros da Baroneza de Limeira obtido por compra, feita de acôrdo com a Lei n. 68, de 20 de Dezembro de 1892 e art. 147 do respectivo Regulamento, uma área de terras contendo [...] 43.881,97,0 [ha]) [...]. Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, Corytiba, 4 de Desembro de 1913. O Presidente, Carlos Cavalcanti Albuquerque. O Secretário, **Marins Alves de Camargo**. (ver íntegra acima - INCRA nº 54200.001291_2015-11 v. II. fl. 232, negrito ausente no original).

Pesquisando-se o jornal do início do século com função de Diário Oficial do Estado, descobre-se que pessoas com nome destacado em negrito ocupavam, à época

das transações, altos cargos no poder executivo estadual, em especial Secretaria de Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização e em cartórios registrais, com destaque a **Marins Alves Camargo** que ocupou cargo de Secretário de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública (1912), Secretário de Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização (1913-1916), presidente do Conselho de Administração do Estado, deputado federal (1921-1922), vice-governador (1924-1928), senador no período de 1928-1930 (PARANÁ, 2021). Membro de poderosa família originária de Guarapuava, ocupou altos cargos públicos também no governo imperial durante o século XIX. Repetindo atuação do irmão Affonso Alves Camargo, enquanto ocupou cargos no Executivo estadual, foi procurador dos Herdeiros da Baronesa de Limeira em transações de grandes extensões de terra. Como Secretário de Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização foi responsável pela emissão do Título nº 499 em 1913;

O irmão de Marins, **Afonso Alves de Camargo, a seu turno**, foi deputado estadual (1897-1914), deputado federal (1921-1922), senador (1922-1927), vice-governador (1912-1916) e governador nas gestões 1916-1920 e 1928-1930 (PARANÁ, 2021). Como será visto, de forma similar ao irmão Marins Alves Camargo, enquanto ocupou cargos no Executivo estadual, foi procurador da Brazil Railway Co. (proprietária da BRAVIACO, beneficiária da titulação do imóvel Rio das Cobras, também disputado pelo INCRA com ARAUPEL) em transações de grandes extensões de terra.

Além destes irmãos, também interessa a trajetória de Theophilo Soares Gomes, ocupando dentre outros postos os de coronel da Guarda Nacional, deputado estadual (1891-1927), governador (janeiro-novembro de 1894), chefe da Comissão de Colonização do Paraná (1907), Inspetor das Rendas do Estado. Foi também dirigente estadual do Partido Republicano, presidido pelos irmãos Camargo com os quais também tinha fortes laços de parentesco. Identificado na Transcrição 1913 como vendedor da Fazenda Pinhal Ralo, acompanhado de outros sócios (dentre os quais Domingos Ignácio de Araújo Pimpão, igualmente dirigente do mesmo partido e parente dos irmãos Camargo). Some-se a tais personagens o de Maximiliano Nogueira, nomeado em 05/04/1906 como Segundo Supplente do Sub-commissario de Polícia na vila de Laranjeiras (A REPÚBLICA, 1906). Identificado, junto com irmão Ponceano Nogueira do Amaral, como posseante da totalidade da área que deu origem aos Títulos 499 e 1810 emitidos em 1913 (WEIGER, 2017).

Soma-se a estes **Joaquim de Souza Camargo**, escrivão na Comarca de Palmeira, responsável pela confecção de Transcrição 1393 de 1895 que registra compra e venda da Fazenda Pinhal Ralo. Membro da família Alves Camargo, grande fazendeiro em Palmeira e, no início da década de 1910, dirigente do Partido Republicano na cidade (A REPÚBLICA, 1911).

Tratava-se de um grupo poderoso e articulado, capitaneado pelos irmãos Affonso e Marins Alves Camargo e familiares dos quais eram correligionários (Theóphilo foi deputado e governador) e (no período em que irmãos governavam Estado) ocupavam altos cargos com atribuições de gestão de terras devolutas. Mesmo Maximiliano Nogueira, que não possuía ligação de parentesco com os Alves Camargo, tinha em comum com os personagens o fato de ser servidor público com atribuições especiais sobre gestão de terras devolutas.

Identificada a rede de interesses, abordam-se as atribuições e prerrogativas destas pessoas em razão dos cargos que ocupavam nos termos de Decreto 1-A/1893 e Lei Estadual nº 1147/1912 (que alterou este mesmo decreto), iniciando pela Secretaria de Estado que responsável pela gestão de terras devolutas. Segundo o Art. 18 da Lei nº 68/1892 e os Art. nº 2 e 6 do Decreto nº 1-A/1893 os funcionários do Estado eram responsáveis pelo registro, legitimação, revalidação, venda e aforamento de terras pública/devolutas no Paraná.

De início destaca-se que atos essenciais para a gestão de terras públicas eram atribuídos à Secretária de Estado dos Negócios e Obras Públicas e Colonização, em especial aqueles que levaram ao surgimento do imóvel Pinhal Ralo: procedimentos de “registro”, “legitimação” e “venda”. Do conjunto de cargos elencados, as funções de “Inspetor de Rendas” e “Suplente de Comissário de Polícia” detinham atribuições sobre a gestão de terras públicas (Decr. 1-A/1893, §2º e §3º do art. 2º). Observando os art. 2 e 6º, encontram-se as funções de pessoas identificadas como servidores da Secretaria de Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização: Marins Alves Camargo (Secretário da pasta a partir de 1912), Theophilo Soares Gomes (em 1907 nomeado chefe da Comissão de Colonização do Paraná, também ocupando cargo de Inspetor de Rendas estadual) e Maximiliano Nogueira, nomeado em 1906, Segundo “Suplente do Sub-commissario de Policia” de Laranjeiras, onde situava-se Pinhal Ralo.

Isto é, além do papel dos irmãos Marins e Affonso Alves Camargo (dirigentes do poder executivo), Maximiliano Nogueira e Theophilo Soares Gomes eram investidos de funções estratégicas como “*auxiliares da administração e fiscais das terras*” sendo considerados “*empregados em serviços correntes*” da Secretaria de Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização nos termos do Decreto 1-A/1893 na parte que tratava do “pessoal do serviço”:

Art. 1. O serviço de terras e colonização constitue ramo dos serviços afetos à Secretaria de Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização, à qual compete:[...]

§2. Curar da conservação, mediação, divisão, demarcação, descrição, distribuição, registro, venda, aforamento e reserva das terras devolutas, legitimação de posses, revalidação de sesmarias e outras concessões;[...]

§6. Expedir títulos provisórios e definitivos;[...]

§8. Manter escrituração regular de todo o serviço, dirigí-lo e fiscalizá-lo com a ação vasta, velando pela boa marcha e regularidade do mesmo. (PARANÁ, Decreto 1-A/1893)

Art.3. Compete ao pessoal supramencionado, além das atribuições referidas neste regulamento:[...]

§2. Emitir informações e pareceres. (PARANÁ, Decreto 1-A/1893).

Em resumo, Theóphilo e Maximiliano, no desempenho regular de suas funções, deveriam “emitir informações e pareceres”, cuidar de “terras públicas” (§ 1º, art. 1º); zelar por procedimentos de transformação de terras devolutas em privadas, isto é, “conservação, mediação, divisão, demarcação, descrição, distribuição, registro, venda” e “legitimação de posses” (§ 2º, art. 1º); atuar na expedição de “títulos provisórios e definitivos” (§ 6º, art. 1º), etc. Em relação a Maximiliano, há outro dado importante,

trata-se de seu envolvimento na apropriação de gigantesca de outra área pública denominada “grilo Laranjeiras” ou “imóvel Laranjeiras”. Segundo investigação produzida pelo ITCG o “Laranjeiras” foi registrado como “posse” nos termos do Decreto Lei nº 1318/1854 mediante uso de documentos falsos “criminosamente introduzidos” no “arquivo” da Delegacia Fiscal do Tesouro Federal no Paraná. Pesquisas complementares (baseadas em documentos registrares e entrevistas) dão conta que ITCG declarou a área devoluta em 1936 (MUSSOI, 2015), sendo que Maximiliano, desde 1889 comercializou parcelas do imóvel (CAMARGO, 1999) que possuía “91.960 ha” (TOMAZI, 1997, p. 197). Trata-se de um conjunto de dados importante, pois a fraude identificada pelo ITCG guarda similitudes à forma de registro e venda da Pinhal Ralo: alega-se posse (com base no Decr. nº 1318/1854) sobre imenso latifúndio (lembrando que a esta posse, com 91.960 ha, somar-se-ia 49 mil ha das duas áreas do Pinhal Ralo). Analisando este conjunto de informações e, em especial, o relatório ITCG, o Título 499 e as Transcrições 1325 e 1326, constata-se que Maximiano Nogueira pessoalmente vendeu, entre 1900-1913 pelo menos 141.841 ha de terras devolutas, alegando direito de posse com base no Decr. 1318/1854. Lembrando que tal comércio dependia de emissão de títulos proporcionados no período em que os irmãos Alves Camargo.

Devido a tal modo de agir os Alves Camargo foram, por diversas vezes, publicamente acusados de práticas criminosas em relação a terras devolutas: em 1912 pelo Secretário de Estado da pasta de Colonização (que antecedeu Marins); em 1919 (pelo advogado Benjamin Lins e também na tribuna do Senado Federal) (A REPÚBLICA, 1914; DIÁRIO DA TARDE, 1914). Denúncias que, como ver-se-á, teriam contribuído para que, em 1931, os irmãos Marins e Affonso fossem destituídos dos cargos públicos que ocupavam, sendo detido Affonso por alguns dias na capital federal. Concomitantemente, Marins e Affonso corriam risco de verem retomadas (para o patrimônio público) terras que possuíam e/ou sob as quais atuaram na transformação de públicas em privadas. Tais acusações eram repelidas pelos irmãos:

Pouco importa que os meus honorários tenham sido ganhos como corretor ou intermediário; o essencial é que fossem ganhos lícitamente. [...] Como obtive esses bens? Com os honorários de minha profissão [advogado], entre os quais avultam os que ganhei com a venda da fazenda “Barra Grande” *dos herdeiros da Baroneza da Limeira, situada no Estado de Santa Catarina dos quaes sou procurador* [...]. Já se vê o Sr. Lins que não tenho necessidade alguma de fazer *advocacia administrativa* e que o que tenho ganho até hoje, me dá tanto orgulho, como tem o sr. Lins com que lhe adveio de sua profissão. (A República 27/10/1919, destaques ausentes no original).

Anos antes, em 1914, em razão de denúncias similares, Affonso, ocupando, simultaneamente, os cargos de vice-governador e deputado estadual (o que era permitido à época), discursou na tribuna da Assembleia Legislativa defendendo-se de acusações, expondo suas formas de agir:

Pergunta o sr. Niepce [ex-Secretário de Estado Secretário de Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização]: porque não foi

aprovada a medição da Escala [parte do processo de administrativo de privatização do imóvel]? *Não foi por que o parecer desapareceu e porque é Secretário das Obras Públicas meu irmão* que não dá pareceres em nenhuma causa em que tenho interesse. [...] Com muito prazer, empreguei meus bons officios, *porque era parente da viúva*, que aproveitava a ocasião para vender as benfeitorias que ali possuía. Mais tarde *entrei nas negociações para a compra da parte dessa fazenda*, mas negocio todo particular, tanto assim que meu nome nem apparecia na respectiva escriptura. (Affonso Alves Camargo, Jornal A República, 23/02/1914, capa e fl. 02, destaques ausentes no original).

Além das acusações acima existiam outras feitas pelo sertanista Edmundo Mercer em 1913 (ano da expedição dos títulos de Pinhal Ralo) no Diário dos Campos:

terrenos que nunca foram habitados, situados em zonas remotíssimas que nunca produziram um só grão de cereal, são, como por encanto, 'propriedades particulares', não sujeitas à legitimação porque tem escriptura de venda e siza paga antes de 1854... que as escripturas que servem de base, com datas remotas, referem-se a lugares que nas respectivas épocas ainda eram desconhecidos... Que indivíduos sem direito algum vão se apossando de áreas fabulosamente grandes do nosso território, com o dispêndio apenas de algum selo e propinas... (MERCER, 1978, p. 75 apud BOING, 2007, p.10, destaques ausentes no original).

Em razão de informações prestadas pelos Alves Camargo realizou-se breve pesquisa documental e bibliográfica que demonstra que Marins Alves Camargo atuou como “procurador” em transações que levaram a transferência de, pelo menos, **três** imóveis no período em que ocupava cargos supracitados: Barra Grande (no qual, segundo afirmação do próprio Marins em artigo supracitado A República de 27/10/1919, recebeu como pagamento 2.420 ha), Campina do Gregório (50.923 ha) e Quadro dos Pobres/ou imóvel Baronesa de Limeira¹⁶. Serviços prestados, em sua totalidade ou em parte, antes 1919, período em que ocupava cargos supracitados (MACHADO, 2004, WACHOWICZ 1969, WESTPHALEN, 1987, HELLER, 2012). Sobre os três imóveis em que atuou como procurador esclarece-se que se situavam na região denominada “Contestado”, área em disputa entre o Paraná e Santa Catarina até decisão do STF em 1904 na sentença Ação Cível Originária nº 7. Segundo os estudos de Machado (2004) Wachowicz (1969), Westphalen (1987) e Heller (2012), até a data da sentença o Paraná emitiu muitos títulos dominiais na região, tendo sido a sentença ignorada pelo governo paranaense até o “acordo de limites” assinado em 1916 pelo governador Affonso Alves de Camargo. Portanto, os procedimentos para validação dos referidos imóveis (caso de Barra Grande) dependiam, no todo ou em parte, de ação administrativa no âmbito do governo paranaense – especialmente do governador e

¹⁶ Considerando o Decreto nº 93864 de 23/12/1986 (D.O.U. 24/12/1986) que declarou de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural denominado "Baronesa de Limeira", também conhecido por "Quadro dos Pobres" situado no município de Chapecó - SC. (INCRA, Superintendência no Estado de Santa Catarina, Informação GR/Nº007/83).

Secretário de Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização, Marins Alves de Camargo.

Dados fornecidos pela PFE-INCRA/SC reforçam indícios apontados por jornais do período e bibliografia especializada e também indicam que, mesmo que estudos dominais elaborados pelo INCRA em outros imóveis não tenham encontrado mais imóveis com destaque para Espólio da Baronesa de Limeira ou seus Herdeiros, são recorrentes (nas Cadeias Dominiais) a referência a tal origem. Isso mesmo que sempre tal origem se verifique.

Além dos casos envolvendo os interesses dos Herdeiros da Baronesa de Limeira, a título de contextualização, apresentam-se alguns outros nos quais os irmãos Alves Camargo teriam atuado como intermediários de interesses privados, resultando na transferência de centenas de milhares de hectares de terras públicas para agentes privados mediante possíveis fraudes: 1911, fazenda São Roque (51.691,2 ha); área em Três Barras com 180.000 ha; 1914, imóvel Marrecas, no Paraná; Rio das Cinzas e Tomazina (declaração de Marins Alves Camargo acima). Some-se a tais informações o fato de que Natel de Camargo (primo dos irmãos Alves Camargo) recebeu 81.760 ha, formando, segundo o ITCG, os grilos Adelaide e Campo Novo, superposto no imóvel Catanduvas¹⁷ – ambos, como o Laranjeiras, vizinhos a Pinhal Ralo. Segundo a historiografia especializada, além destes imóveis (situados no oeste e sul do Estado) os Alves Camargo também teriam se beneficiado de grandes imóveis no norte paranaense: a Fazenda Afonso Camargo e a Fazenda Palhano, localizadas ao sul do atual município de Londrina (WACHOWICZ, 1982). Exposto este conjunto de informações, sem olvidar das declarações dos irmãos Alves Camargo, volte-se às acusações envolvendo ambos em entrevista concedida pelo Moreira Lima, uma das lideranças políticas de Interventor Tourinho (que governou o Paraná entre 1930-1931) publicada no O Dia em 1931:

A advocacia administrativa foi talvez o maior florão de glória do regime deposto. Chegou até onde podem chegar as ambições desenfreadas, o espírito mercadejador, a ausência de escrúpulos e brio. Dominou ("Mais alguns hectares", a guisa de editorial, Jornal O DIA 24/01/1931).

Como é sabido, o Paraná tem sido até agora, um ninho de "grilleiros", pois suas terras incultas e quasi desconhecidas favorecem a acção dos especialistas em falsificações de escripturas. O maior "grilleiro" que lá existia – prosseguiu aquelle engenheiro [entrevistado] – era o sr. Marins Camargo, irmão do presidente [do Estado do Paraná] deposto. [...] Consta, apenas, que o actual interventor, general Mario Tourinho, está pensando em confiscar as terras "grilladas" ("Os Grillos", Jornal O Dia 26/02/1931, p. 2, destaque ausente no original).

¹⁷ A par da atuação supra descrita por Affonso Alves Camargo, laudos periciais produzidos pelo INCRA encontraram estabelecida entre o advogado Marins Alves Camargo e a Brazil Railway Co. em 1918, tendo ele atuado em disputas judiciais que envolveram o gigantesco imóvel denominado Fazenda Morungava, a qual havia sido destacada das terras patrimoniais do Estado do Paraná (BRASIL, INCRA, 2010, p. 36-38, citado em PARANÁ, 2010, p.30).

Constata-se forte indício de prática daquilo que, tanto os irmãos como acusadores, denominaram de “advocacia administrativa”, posto que os irmãos teriam atuado como representantes (“procuradores”, “intermediários”, etc.) de particulares na transferência de terras públicas enquanto ocupavam altos cargos na administração estadual (com prerrogativas e atribuições sobre estas mesmas terras), beneficiando clientes, correligionários, familiares e a si próprios¹⁸. Para além de possível violação de legislação fundiária, é importante considerar a relação entre a legislação fundiária paranaense e o Código Penal de 1890, sobre supostos crimes imputados aos irmãos (em especial Marins) de prevaricação e concussão, uma vez que nos artigos 207, 209 e 232 definem que funcionários públicos não podem aconselhar, entrar em especulação de terras ou interesse à dita propriedade, sendo isso considerado crime passível de ser julgado na forma da Lei nº 1890, referente ao Código Penal.

A análise relacional dessa legislação é importante para compreensão de indícios de irregularidades encontradas em registros dominiais, lembrando que os imóveis possuídos pela ARAUPEL S/A (Pinhal Ralo e Rio das Cobras) originam-se títulos emitidos em 1913, ano em os irmãos Alves Camargo eram, respectivamente, vice-governador e Secretário de Estado, inclusive ocupando a pasta de Colonização. Recorde-se, outrossim, que, entre 1914-1931, foram diversas as denúncias sobre o envolvimento destes irmãos na apropriação irregular de terras devolutas por meio de “advocacia administrativa” e “grilagem”.

Tendo em vista as denúncias feitas no período, as indicações da bibliografia sobre atuação dos Alves Camargo em relação às terras públicas, há fortes indícios que criaram para si, e para pessoas a eles associadas, oportunidades econômicas articulando poderosa oligarquia com expertise na questão territorial oportunizada pelo exercício do poder na ocupação de cargos públicos estratégicos. Além destes personagens também existem indícios de atuação irregular de Theophilo, sobre o qual pesa indício de fraude na aquisição da Transcrição nº 1393 (de 1895), lembrando sua longa trajetória como servidor público em cargos eletivos que, no período venda, segundo data. Lembre-se ainda que tanto Theóphilo quanto Maximiliano declararam-se proprietários de “duas parcelas” de terras denominadas Pinhal Ralo que venderam para Luiz Vicente de Souza Queiroz. Isto é, um modo de agir semelhante.

Em síntese, a atuação dos personagens citados (Marins, Maximiliano e Theophilo) indica violação de um princípio basilar para sua validação de títulos dominiais, trata-se do **princípio da origem**: um o imóvel deve ser destacado do patrimônio público estadual para o privado por ato administrativo ou judicial *válido* (OLIVEIRA, et. all, 2020, Perícia Fundiária). Identificando-se ilegalidades em ações dos nominados, o ato de emissão do título é nulo na origem, pois não poderia nem mesmo a ser solucionado à época.

¹⁸ Considerar também a alegada apropriação pessoal feita por Affonso Aves Camargo da fazenda São Roque (com 51.691,2 ha) e, em 1911, da área em Três Barras, com 180 mil ha, supostamente pertencentes a estes e outros sócios (MACHADO, 2004, p. 137, WACHOWICZ 1969, p.308 e 324-325; WESTPHALEN, 1987, p.13-15; HELLER, 2012, p. 164, 197.).

Considerações finais

Os dados levantados e os mapas ilustram disputas em torno dos imóveis Pinhal Ralo e Rio das Cobras, sob controle da empresa madeireira e do latifúndio ARAUPEL S.A cujas terras foram adquiridas a partir da liquidação da Cia Celulose e Papel Iguazu, de posse dos empresários paulistas José Ermírio de Moraes e Paulo Pereira Ignácio. O estudo da cadeia dominial¹⁹ das áreas (HAMMEL, 2020) revelam que desde a data da compra em 1972 a 1976 a empresa terceirizou a exploração de madeira, sendo que vendia as árvores para madeireiras de todo o Paraná, sem um plano de manejo ou reflorestamento, esses datam dos anos 1980. A referida em empresa se consolidou se tornando uma multinacional com um vasto mercado externo e grande influência no país, sobretudo na região sul do Brasil.

O estudo apresentado nesse trabalho revela algumas das ações entorno dos imóveis que foram apropriados pelo latifúndio da ARAUPEL, com destaque as ações dos funcionários públicos e políticos influentes nessa época. Além dos destaques considerados no texto outros elementos caracterizaram a grilagem nessas terras, revelando assim um complexo esquema de favorecimento e negligências a legislação.

Assim entender a questão agrária no Centro-Sul paranaense envolve se debruçar sobre a história agrária brasileira, pautada no favorecimento do latifúndio e na violência contra os camponeses, mas também uma história de luta pela terra como meio de vida e de reprodução do campesinato em todo o território nacional.

Referências

- ABREU, Alcioly Therezinha G. **A posse e uso de terra: modernização agropecuária de Guarapuava**. Curitiba, PR: Biblioteca do Estado, 1986.
- ANPUH. Campinas, 1969. In.: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2018-12/1544042401_62d0510f2adeab2e20c23cb48373937c.pdf. Acesso em 08 jul. 2021.
- BASSI, Bruno S. **Despejos no campo atingem maior patamar desde 2016, aponta CPT**. Observatório do agronegócio no Brasil: De olho nos ruralistas. Disponível em <https://deolhonosruralistas.com.br/2020/04/23/despejos-no-campo-atingem-maior-patamar-desde-2016-aponta-cpt/>. Acesso dezembro 2020.
- BRASIL. INCRA, **Livro Branco da Grilagem**, 1999.
- BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4). **Ação de Desapropriação nº 98.10.10948-2/PR**. Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Réus: Estado do Paraná, Cfeira São Francisco de Paula LTDA. Relator: juiz Rony Ferreira. Foz do Iguazu (PR), 11 de outubro de 2012. Publicado em D.E. em 17 de outubro de 2012. Disponível em: https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/Politica_Agraria/2acaodedesapropriacaotrf4.pdf.

¹⁹ Na tese Luta camponesa pela terra no latifúndio ARAUPEL: um estudo do histórico dominial, práticas de grilagem e vidas camponesas é possível consultar na íntegra a cadeia dominial dos imóveis Pinhal Ralo e Rio das Cobras.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **TCU – 021.004/2008-7. Acórdão 145/2010 – Plenário**. Relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira. Brasília, 3 de fevereiro de 2010.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. “Registros Públicos e recuperação de terras públicas: Resumo do relatório de Pesquisa”, 2012. Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/volume_481.pdf

BRASIL. Senado Federal. **Sobre o cargo de deputado estadual é importante esclarecer que, nos termos da legislação então vigente, poderia manter o mandato de deputado estadual e vice-governador**. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/1364>.

BRASIL – PNUD/ONU. **Sobre proteção ao patrimônio fundiário**. TRECCANI, assessoria TJ-PA e no ITERPA. OLIVEIRA, Perícia Terras Indígenas no Paraná.

BRASIL. Justiça Federal. Seção Judiciária Cível de Foz do Iguaçu – Paraná. Juiz Federal. Rony Ferreira, **Ação de Desapropriação nº 98.10.10948-2/PR**, publicado em 8 out. 2015. Disponível em: <http://bit.ly/2odJ3q0>.

BRUNOW, 2010. **Portal MPPR**: “MPPR oferece denúncia contra seis policiais militares por morte de dois trabalhadores rurais em Quedas do Iguaçu durante ação em abril de 2016, publicado em 2019.

BOING, Lúcio. **Vale do Ivaí: conflitos e ocupação das terras regionais**. Apresentação de Trabalho/Comunicação, 2007. In.: <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/582-4.pdf>>. Acesso em 08/07/21.

CAMARGO, João Olivir. **NERJE Laranjeiras do Sul: raízes da nossa terra – a história épica e contemporânea**. Gráfica Vicentina: Curitiba, 1999.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Balanco da Questão Agrária no Brasil 2020**. Disponível in: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/conflitos-no-campo/5483-balanco-da-questao-agraria-no-brasil-2020>. Acesso em dezembro de 2020.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Afonso Camargo. Disponível em . <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeirarepublica/CAMARGO,%20Afonso.pdf>. Acesso em março de 2020.

GARCIA, Darcy. **O sistema financeiro do Rio Grande do Sul: da criação da Caixa Econômica Estadual ao surgimento dos bancos múltiplos**. 1990. Dissertação (Mestrado em Administração). Porto Alegre, RS: UFRGS, 1990.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do Cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GUERRA, Eliane G. O. **Parecer jurídico (2003)**. Anexado ao processo 54200.001291/2015-11/INCRA –PR. Processo administrativo Estudo do domínio do imóvel Pinhal Ralo. Curitiba, 2015.

HAMMEL, Ana C. (et al). **Escola em Movimento: a conquista dos assentamentos**. Curitiba, PR: INCRA, 2007.

HAMMEL, Ana Cristina. **Luta Camponesa pela terra no latifúndio da Araúpel**: um estudo do histórico dominial, práticas de grilagem e vidas camponesas. (Tese de Doutorado). Marechal Cândido Rondon: UNIOESTE, 2020.

HARRICH, Silvia Goulart. **Classes Dominantes e o jogo político na assembléia legislativa paranaense (1889-1930)**. Tese apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Doutor, pelo Curso de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal do Paraná: Curitiba, PR.

HELLER, Milton Ivan. **A atualidade do Contestado**: edição do centenário da guerra camponesa. Curitiba: J. M. Livraria Jurídica e Ed., 2012.

INCRA. Processo Pinhal Ralo 54200.001291_2015 11 v. III ANOT, fl. 105.

JANATA, Natacha Eugênia. **“Juventude que ousa lutar!”**: trabalho, educação e militância de jovens assentados do MST. 2012. Tese (Doutorado em Educação) Florianópolis, SC: UFSC, 2012.

Jornal O Dia, Curitiba-PR, 24/01/1931 “Mais alguns hectares”. “Os Grillos”, **Jornal O Dia** 26/02/1931, p. 2.

Jornal A República de 01/06/1911.

<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=215554&pesq=%22Joaquim%20de%20Souza%20Camargo%22&pasta=ano%20189&pagfis=24483>. Acesso em 08 jul. 2021.

Jornal A República 1892-1897, acesso em

<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=215554&pesq=%22Joaquim%20de%20Souza%20Camargo%22&pasta=ano%20189&pagfis=8554>. Acesso em 08/07/21.

KOLING, Paulo José. **A revolta de 1957 no sudoeste do Paraná**: a luta pela terra entre memórias e comemorações. Guarapuava: Edunicentro, 2018.

MACHADO, Brasil Pinheiro; WESTPHALEN, Cecília Maria; BALHANA, Altiva Pilatti. Nota prévia ao estudo da ocupação da terra no Paraná moderno. **Boletim do Departamento de História**, n. 7. Curitiba: UFPR, 1968

MACHADO, Paulo Pinheiro. **Lideranças do Contestado**. Ed. UNICAMP, 2004.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. São Paulo: Editora Contexto, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ (MPPR). **CAOPJ Direitos Humanos**. “Condenações Internacionais do Estado do Paraná.” Relatórios e sentenças da Corte, Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=139>, acesso em 25 ago. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ (MPPR). **Ação Cível Pública nº 3.300 de 2019, p.31-22**. Esta ação civil pública visa à responsabilização dos réus pelos danos causados durante o projeto e a construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu ao povo indígena Ava-Guarani. A área onde foi construída a usina de Itaipu nunca foi desabitada, como comprovado nestes autos. Disponível in.:

<http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/InicialACOAvGuarani.pdf>

- MOURA, Rafafel O. M. **Julgados da corte interamericana sobre casos brasileiros e políticas públicas**: reflexões acerca de possíveis influências. Revista de Direito Internacional, v. 15, p. 165-177, 2019. In.: <https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/download/5683/pdf>
- MST. MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA. **Nota de falecimento do companheiro Ênio Pasqualin de Rio Bonito do Iguaçu/PR**. Disponível em <https://mst.org.br/2020/10/25/nota-de-falecimento-do-companheiro-enio-pasqualin-de-rio-bonito-do-iguacu-pr/>. Acesso em dezembro 2020.
- MYSKIW, Antônio Marcos. **A fronteira como destino de viagem**: a colônia militar de Foz do Iguaçu (1988-1907). Guarapuava-PR: Ed. Unicentro, 2011.
- MUSSOI, Arno Bento. **Território Federal do Iguaçu**: Perspectiva para o desenvolvimento territorial. Laranjeiras do Sul: Gráfica da Cantu, 2015.
- OLIVEIRA, Ricardo Costa de. **Na teia do nepotismo – sociologia política das relações de parentesco e poder político no Paraná e no Brasil**. Curitiba: Editora Insight, 2012.
- OLIVEIRA, Arioaldo U. **A questão agrária no Brasil e no Paraná na atualidade**. Marechal Cândido Rondon: UNIOESTE, 2019.
- OLIVEIRA, A. U. et all. **Relatório técnico das cadeias dominiais de imóveis em litígio com a TI Tekoha Guasu Guavirá**, 2020.
- PARANÁ. INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA. **“Relatório Imóvel Tapera, situado nos Municípios de Guarapuava e Laranjeiras do Sul**, <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/2107>. Acesso em 08/07/21.
- PARANÁ. Casa Civil. **Sobre o cargo de deputado estadual é importante esclarecer que, nos termos da legislação então vigente, poderia manter o mandato de deputado estadual e vice-governador**. Disponível em <http://www.casacivil.pr.gov.br/Pagina/Affonso-Alves-de-Camargo>. Acesso em março de 2020.
- PRIORI, Angelo. Legislação e política fundiária no estado do Paraná (1889-1945). **SÆCULUM - Revista de história** [26]; João Pessoa, jan./jun. 2012.
- ROOS, Djoni. **Contradições na construção dos territórios camponeses no centro-sul paranaense**: Territorialidades do agronegócio, subordinação e resistências. 2015. Tese (Doutorado em Geografia). Presidente Prudente, SP: UNESP 2015.
- SALLES, Jefferson de Oliveira. “Bagatelas e Bedengós: empresas colonizadoras na formação da propriedade fundiária no Paraná 1940-1960”. In.: SOUZA, Carlos F. M. de. (Coord.); MAMED, Daniele de Ouro; CALEIRO, Manuel Munhoz; BERGOLD, Raul Cezar (Orgs.). **Os Avá-guarani no oeste do Paraná: (re) existência em Tekoha Guasu Guavira**”. Curitiba, PR: Ed. Letra da Lei, 2017. Disponível in.: <https://oguatapora.com.br/artigos-academicos/os-ava-guarani-no-oeste-do-parana-re-existencia-em-tekoha-guasugavira/>.
- TOMAZI, Nelson de Souza. **Norte do Paraná**: histórias e fantasmagorias. 1997. Tese (Doutorado em História). Curitiba, PR: UFPR, 1997.

WACHOWICZ, Ruy Christovam. **O comércio da madeira e a atuação da Brazil Railway no sul do Brasil**. Anais do V Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História –

WESTPHALEN, Cecilia Maria. **História documental do Paraná: primórdios da colonização moderna da região de Itaipu**. Curitiba: SBPH, 1987.